



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: (85) 3332-6196 - <http://www.unilab.edu.br/>

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB) E A TRANSFORME SERVIÇOS VERDES
CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA
(TRANSFORME)**

PROCESSO Nº: 23282.007932/2021-01

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, com sede no Campus da Liberdade, na Avenida da Abolição, nº 3, Centro, Redenção, Ceará, CEP 62.790-000, CNPJ nº 12.397.930/0001-00, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado pelo Reitor, **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, portador do Documento de Identidade nº 321730797/SSP/CE e CPF nº 621.636.635-15, nomeado para o cargo por meio do Decreto de 05 de maio de 2021, publicado no D.O.U., Seção 2, página 1, de 06 de maio de 2021, conforme delegação de competência, e do outro lado, o **TRANSFORME SERVIÇOS VERDES CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA**, sediado na Rua Torres Câmara, 600, Casa 47, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-060, CNPJ nº 31.849.815/0001-73, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, **RUI PEDRO CORDEIRO ABREU DE OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº 102000939/CRQ/CE e CPF nº 704.057.031-98, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebram o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, pela **CONCEDENTE**, a discentes matriculados nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio visa:

- a) Estabelecer, por via de estágio curricular, a cooperação mútua entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CONCEDENTE**, no sentido de propiciarem ao aluno estagiário oportunidade de aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional a um só tempo teórico e prática;
- b) Possibilitar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do estágio curricular, mais um caminho para a obtenção de subsídios necessários à permanente atualização nas ações de extensão, bem como à **CONCEDENTE**, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), no que couber, pela [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), pela [Resolução CONSUNI nº 15, de 27 de junho de 2017](#) e demais normas correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OPORTUNIDADES

4.1. As oportunidades de estágio oferecidas pela **CONCEDENTE** estarão voltadas coincidente e simultaneamente, tanto para as necessidades e especialidades do campo de ação e do ramo institucional desta, como ainda para as necessidades e os interesses estabelecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

5.1. Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através da Pró-Reitoria de Graduação, por seus órgãos competentes e por intermédio de outras instâncias por esta determinada:

- a) Promover o cadastramento e a seleção de candidatos a estágios, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) Encaminhar à **CONCEDENTE** os estudantes por ela solicitados;
- c) Firmar Termo de Compromisso de Estágio com o(a) estudante estagiário(a) ou seu representante legal e pelos representantes legais da parte da **CONCEDENTE** e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para que, só então, possam ser iniciadas

as atividades de estágio;

d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estudante estagiário(a);

e) Exigir do(a) estudante estagiário(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades de estágio;

f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes estagiários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS DA CONCEDENTE

6.1. Compete à CONCEDENTE:

a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o(a) estudante estagiário(a), zelando por seu cumprimento;

b) Fazer ocupar as vagas para estágio por universitários que tenham sido encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, assistindo à CONCEDENTE o direito de, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;

c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) estudante estagiário(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

d) Indicar membro do seu quadro de pessoal, possuidor de formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento proposta no plano de atividades do estágio, para supervisão interna do estágio, incumbindo-lhe o acompanhamento, orientação e avaliação de desempenho do(a) estudante estagiário(a), bem como participar ativamente na elaboração do plano de atividades do estágio;

e) O(A) estudante estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio transporte;

f) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;

g) A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária;

h) A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata o Art. 15 do §1º, da Lei 11.788/2008, ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente;

i) O envio de relatório de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses e com vista obrigatória ao estagiário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO MÁXIMA DA JORNADA

7.1. A duração máxima da jornada diária de atividades do estagiário será limitada a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

7.2. Caso fique demonstrado o preenchimento dos requisitos elencados no parágrafo 1º do Art. 10 da Lei 11.788/2008, poderá a Administração estabelecer uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

8.1. O aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, durante a vigência do estágio, através da apólice de seguro, emitida por companhia de seguros devidamente regulamentada pela SUSEP, a ser providenciada pela CONCEDENTE caso o estágio seja de caráter não obrigatório, conforme determina o inciso IV, Art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008, ou, alternativamente, ser assumido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, se o caráter do estágio for obrigatório, conforme o parágrafo único do art. 9º da mesma lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

9.1. A CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento e/ou a substituição de estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura de todos os signatários, podendo ser denunciado a qualquer época, através de notificação, por escrito, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Concessão de Estágio.

Em por estarem de pleno acordo, foi o presente Convênio de Concessão de Estágio, depois de lido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza todos os efeitos.

assinado eletronicamente
ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor da UNILAB

assinado eletronicamente
RUI PEDRO CORDEIRO ABREU DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador da Transforme

assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Acordos e Convênios
Testemunha

assinado eletronicamente
CARLOS ANDRÉ MOURA BARROS
Coordenador de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES, CHEFE DO SERVIÇO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIOS**, em 29/06/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO OLIVEIRA LIMA, COORDENADOR(A) DE SELEÇÃO, ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO, SUBSTITUTO(A)**, em 30/06/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 30/06/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUI PEDRO CORDEIRO ABREU DE OLIVEIRA, SÓCIO-ADMINISTRADOR**, em 30/06/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299361** e o código CRC **822A6F32**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
 - 1.1. **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, com sede no Campus da Liberdade, na Avenida da Abolição, nº 3, Centro, Redenção, Ceará, CEP 62.790-000, CNPJ nº 12.397.930/0001-00, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado pelo Reitor, **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, portador do Documento de Identidade nº 321730797/SSP/CE e CPF nº 621.636.635-15, nomeado para o cargo por meio da Portaria nº 328, publicada no D.O.U., Seção 2, página 25, de 11 de março de 2020.
2. IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE
 - 2.1. **TRANSFORME SERVIÇOS VERDES CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA**, sediado na Rua Torres Câmara, 600, Casa 47, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-060, CNPJ nº 31.849.815/0001-73, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, **RUI PEDRO CORDEIRO ABREU DE OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade nº 102000939/CRQ/CE e CPF nº 704.057.031-98,
3. OBJETO
 - 3.1. Convênio entre a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e a Transforme Serviços Verdes Consultoria em Sustentabilidade Ltda, para fins de concessão de estágio.
4. JUSTIFICATIVA
 - 4.1. O estágio supervisionado visa ao aprimoramento profissional do estudante, através de experiência prática que lhe proporcione uma visão real das situações, das rotinas e dos procedimentos adequados de trabalho. Com vistas a atingir essa finalidade e

a garantir a integridade e a segurança de trabalho dos seus alunos, a Unilab celebra convênio de concessão de estágio com os entes públicos e privados que tenham interesse em atuar como concedentes de estágio, tudo em consonância com os arts. 6º e 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5. ATIVIDADES PREVISTAS

5.1. Concessão de estágio a alunos matriculados em curso de graduação da Unilab, para que estes, em contato direto com o cotidiano das instituições concedentes, realizem atividades de aprendizagem social (ligadas à dimensão das relações sociais de trabalho), profissional e cultural compatíveis com seus respectivos currículos e horários escolares, respeitando as disposições da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSUNI nº 15, de 27 de junho de 2017.

6. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Para os fins deste convênio, não está previsto o repasse de recursos financeiros.